



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 86, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

- I - Creche Pequeno Polegar .....R\$ 169.200,00;
- II - Creche Branca de Neve.....R\$ 100.800,00;
- III - Creche Paroquial Casa Betânia.....R\$ 244.800,00;
- IV - Centro de Educação Infantil M<sup>a</sup> Madalena F. Penitente.....R\$ 54.000,00;
- V - Fundação São Vicente de Paulo .....R\$ 126.000,00.

**Art. 2º** Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de Termos de Fomento fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

**Art. 3º** Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2024, sob as respectivas classificações funcionais programáticas:

- I – 02.09.02.1236500062.162000 – 3.3.50.43.00.00;
- II – 02.09.02.1236500062.732000 – 3.3.50.43.00.00;

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 23 de outubro de 2023.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Weslei Lopes da Silva**  
Secretário Municipal de Educação

**Valter Gonçalves do Amaral**  
Secretário Municipal de Finanças

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

(Projeto de Lei nº 86, de 23 de outubro de 2023)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

| CÁLCULO PARA REPASSE DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES   |                                                         |                    |                                  |                          |             |                         |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|--------------------------|-------------|-------------------------|
| EXERCÍCIO DE 2024 – MESES DE FEVEREIRO À NOVEMBRO |                                                         |                    |                                  |                          |             |                         |
|                                                   | Nome da Entidade                                        | Nº total de alunos | Valor mensal repassado por aluno | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | Nº DE MESES | VALOR TOTAL ANUAL (R\$) |
| 1                                                 | Creche Pequeno Polegar                                  | 94                 | R\$ 180,00                       | 16.920,00                | 10          | 169.200,00              |
| 2                                                 | Creche Branca de Neve                                   | 56                 | R\$ 180,00                       | 10.080,00                | 10          | 100.800,00              |
| 3                                                 | Creche Paroquial Casa Betânia                           | 136                | R\$ 180,00                       | 24.480,00                | 10          | 244.800,00              |
| 4                                                 | Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente | 30                 | R\$ 180,00                       | 5.400,00                 | 10          | 54.000,00               |
| 5                                                 | Fundação São Vicente de Paula                           | 70                 | R\$ 180,00                       | 12.600,00                | 10          | 126.000,00              |
| TOTAL DE ALUNOS ( 2024 )                          |                                                         | 386                | R\$ 180,00                       | 69.480,00                | 10          | 694.800,00              |

**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna

**Weslei Lopes da Silva**

Secretário Municipal de Educação

**Valter Gonçalves do Amaral**

Secretário Municipal de Finanças

**Guilherme Nogueira Soares**

Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 518/2023 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Projeto de Lei nº 86/2023**

Itaúna-MG, 23 de outubro de 2023

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 86/2023, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 86/2023

### *JUSTIFICATIVA*

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora apresento a essa Casa visa obter autorização para repasse de subvenção social às instituições indicadas em seu artigo 1º, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados às beneficiárias através de 10 (dez) parcelas, referentes aos meses de fevereiro a novembro de 2024.

É importante ressaltar que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município, e que, sem este apoio, estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Informo também que centenas de crianças são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, principalmente, as provenientes de família de baixa renda.

Destaco ainda que, em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo que referidas entidades são vinculadas a serviços de educação, devidamente credenciadas no órgão competente para o recebimento dos recursos.

O repasse das verbas será firmado sob Termos de Fomento nos quais serão fixados as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2024.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 23 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna